

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 373

Altera data de pagamento da Gratificação Natalina (13º salário).

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.18- A Gratificação de Natal será paga anualmente, a todo funcionário municipal, a partir deste exercício, independente da remuneração a que fizer jus, na data de seu aniversário.

§ 1º -A Gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida no mês de aniversário do funcionário do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º- A Gratificação de Natal terá como base a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.

§ 4º - A Gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, como base dos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

Art. 2º- Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a Gratificação de Natal, ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês que ocorre a exoneração ou demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURCI-MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2001

Adilson Gonçalves Ferreira

-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete desta Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2001.



Maria Aparecida Fernandes

-SECRETÁRIA G.DE GABINETE-